

PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO

1. PLANO DE REUNIÃO	
TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO	
Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis	
Nº	PAUTA
1	Estatísticas de Finanças Públicas
2	Regimento Interno do GTCON
3	Portaria do Padrão Mínimo de Qualidade dos Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controle
4	SICOF – Sistema Federal de Consolidação das Contas Públicas
5	Demonstrativos de Estatísticas de Finanças Públicas
6	Transferências Propriamente Ditas e Delegações de Execução Orçamentária
7	Regras Gerais de Integridade do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
8	LCP (Lançamentos contábeis padronizados) e CLP (Conjunto de lançamentos padronizados) do Plano de Contas
9	Atualização nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
10	Normas para Encerramento do Exercício
11	Tratamento Contábil aplicado aos Impostos e Contribuições
12	Ativo Imobilizado e depreciação, exaustão, redução ao valor recuperável e reavaliação
13	Ativo Intangível e amortização, redução ao valor recuperável e reavaliação

2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)			
Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
08/11/2010	09h00	12h00	STN/CCONF/GENOC
08/11/2010	14h00	18h00	STN/CCONF/GENOC
09/11/2010	09h00	12h00	STN/CCONF/GENOC
09/11/2010	14h00	18h00	STN/CCONF/GENOC
10/11/2010	09h00	12h00	STN/CCONF/GENOC
10/11/2010	14h00	18h00	STN/CCONF/GENOC

PARTICIPANTES			
Órgão/Entidade	Nome	Órgão/Entidade	Nome
TCU/SEMAG	Alessandro Aurelio Caldeira	FNP	André Luiz Ferreira da Costa
ABM	Cátia Maria Fráguas Veiga	STN/CCONF	Antonio Firmino da Silva Neto
ATRICON/TCE-MG	Conceição Aparecida Ramalho França	CCONT/STN	Carla de Tunes Nunes
CNJ	Eduardo Campos Gomes	CCONT/STN	Daniel Mateus Barreto
IRB/TCE-TO	Elane Silva Ataídes	SEFAZ/AC	Edmar de Souza Carvalho
STN/CCONF	Heriberto Henrique Vilela do Nascimento	MEC	Erildo Alves Machado
CONACI	Hugo Leonardo Ferraz Santiago	SEFAZ/AC	Fabio Silva da Costa
CNM	José Rafael Correa	STN/CCONF	Flávia Ferreira de Moura
CGU/SFCGSCON	Juliano Sávio Barbosa Eirado	GEFIN/SC	Graziela Luiza Meinheim
ABRASF	Lucy Fátima de Assis Freitas	STN/CCONF	Janyluce Rezende Gama
ATRICON/TCE-RN	Luiz Fabra Laffitte Neto	CCONT/STN	Jean Cácio Quirino de Queiroz
IRB/TCE-PA	Luiz Thomáz Conceição Neto	STN/CCONF	José Airton Lacerda de Jesus
ATRICON/TCE-SP	Marcos Portella Miguel	PM de São Sebastião do Passé	Maria Rita Felipe da Silva
MPOG	Mychelle Celeste Batista de Sá	SEFAZ/RS	Marilene Lopes Cortes de meirelles
IRB/TCE-RO	Omar Pires Dias	SEFAZ/AC	Nívea Maria Eremith de Souza
IRB/TCE-RS	Patrícia Dutra Pagnussatti	CCONF/STN	Paulo Henrique de Godoy Machado
GEFIN/SEF-RJ	Rosângela Dias Marinho	CCONF/STN	Paulo Henrique Feijó da Silva
ATRICON/TCE-SC	Sônia Endler	SEFAZ/AC	Raimundo Nonato Oliveira
STN/COPAR	Valmirim Garces de Mendonça	GEFIN/SEFAZ/SC	Raquel Costa Pereira
GEFIN/SEFAZ-RS	Álvaro Almeida Berrutti	CCONF/STN	Selene Peres Peres Nunes
IRB/TCE-MG	Ana Elisa de Oliveira	CCONT/STN	Vera Lúcia Araújo de Alencar Portugal
STN/CCONF	Bruno Ramos Mangualde	TCE-ES	José Cláudio Del Pupo
CNJ	Daniel Gerheim Souza Dias		

ATRICON/TCE-PR	Gumercindo Andrade de Souza		
CJF	Ivone Maria Lima Duque Estrada		
ATRICON/TCE-RJ	Joanna Granja Sant'anna		
STN/CODIV	José Reynaldo de Oliveira Junior		
IRB/TCE-AL	Jurandir Alexandre dos Santos Filho		
TCU	Renato Lima Cavalcante		
MPOG	Rodrigo Oliveira Faria		
ATRICON/TCE-ES	Simone Reinholz Velten		
TCU	Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra		
STN/CGRAFEM	Weidner da Costa Barbosa		
ATRICON/IRB/TCE-PR	Acir José Honório Bueno		
ATRICON/IRB/TCE-RJ	Ana Claudia Chaves da Silva		
ATRICON/IRB/TCE-PR	Edemilson José Pego		
MPOG	Jose Roberto de Faria		
ATRICON/IRB/TCE-MG	Lucinéia Ribas Matoso		
ATRICON/IRB/TCE-PA	Maria de Fátima Martins Leão		
ATRICON/IRB/TCE-MG	Maria Silvia Reis		
ATRICON/IRB/TCE-MG	Mariza Nunes		
ATRICON/IRB/TCE-SC	Névelis Scheffer Simão		
ATRICON/IRB/TCE-TO	Nilton Rocha Borges		
ATRICON/IRB/TCE-TO	Ramon Gomes Queiroz		
ATRICON/IRB/TCE-RR	Soraya Fernanda Coelho Mora Matos		

ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:
08/11/10– Manhã – Abertura

O representante da STN iniciou o GTCON com informes gerais relativos à pauta, que incluiu, resumidamente, discussões sobre os pontos, a saber: a portaria do padrão mínimo, regimento interno do GTCON, estatísticas fiscais e mudanças relevantes sugeridas para a 3ª edição do MCASP.

TEMAS: ESTATÍSTICAS FISCAIS E REGIMENTO INTERNO DO GTCON

O primeiro ponto abordado pelo representante da STN foi a parte de estatísticas fiscais que será integrada ao MCASP (3ª edição). O conteúdo está coerente com o MEFP 2001.

Foi explicado que um dos maiores desafios será a consolidação dos dados dos Estados e Municípios, excluindo todo o fluxo de estoques recíprocos que exerçam efeitos significativos. Há contas que afetam muito pouco, não sendo necessária, nessa situação, sua consolidação. Tal dificuldade implicará a STN estabelecer regras para esse processo. Foi exposto, ainda, alguns exemplos de divergência de informações levantadas pelos Entes Federados.

O Representante da SOF questionou a pertinência de incluir a parte de estatísticas fiscais no MCASP. O Representante do TCE/RS também questionou esse aspecto, ressaltando inclusive as divergências das estruturas das demonstrações contábeis. Ficou acertado que serão apresentadas as estatísticas fiscais com a ressalva de que sua apuração fica a cargo da União (STN).

Depois, o Representante da STN apresentou as alterações propostas no regimento interno do GTCON. Os pontos de alterações estão marcadas em negrito:

Art. 2º O GTCON tem caráter **técnico e consultivo**, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deverá nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Art. 3º O pleno do GTCON é composto por representantes com conhecimento técnico indicados pelas seguintes instituições, os quais terão direito a voto:

(...)

XI – Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
XXIV – Ministério Público Federal;

(...)

§ 3º A representação dos órgãos referidos nos incisos II a **XXVIII** do caput deste artigo se dará por convite.

(...)

§ 7º Todos os participantes titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados dentre servidores públicos, salvo nos casos de Associações, Conselhos e Institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

§ 8º. O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no caput deste artigo, admitida a abstenção.

Seção II
Da Participação nas Reuniões

Art. 4º Poderão participar do GTCON, com o intuito de colaborar com os debates e sem direito a voto, ainda que não guardem qualquer vínculo empregatício ou prestem serviço por meio de entidades privadas para os entes da Federação das três esferas de governo:

I – um assessor técnico por representante, desde que formalmente indicado pela instituição mencionada no caput;

II - representantes técnicos de outras instituições não mencionadas no caput deste artigo, desde que, excepcionalmente, autorizados ou convidados pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional ou por quem este delegar tal atribuição.

§ 1º A autorização ou convite de que trata o inciso II do caput deverá considerar, pelo menos, a disponibilidade física do local em que se realizarão as reuniões.

§ 2º Não ingressarão nas reuniões aqueles que não tenham sido credenciados pela STN pelo menos até 2 (dois) dias antes da realização da mesma.

Representante da STN explicou que acreditava não haver problemas em participar apenas o assessor técnico. O Representante da SOF sugeriu retirar do regimento (art. 3º parágrafo 8º), o contido no parágrafo 11 da portaria 582.

§ 11. O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no caput deste artigo, admitida a abstenção.

O Representante do Estado do RJ questionou a participação dos integrantes do subgrupo que não está prevista na portaria, nem no regimento. Dessa forma, teria que ser alterada a redação da portaria. Sugestões de redação para a portaria e para o regimento:

SUGESTÃO 1:II - representantes técnicos de outras instituições mencionadas ou não no caput deste artigo, desde que, excepcionalmente, autorizados ou convidados pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional ou por quem este delegar tal atribuição.

SUGESTÃO 2:II - representantes técnicos, desde que, excepcionalmente, autorizados ou convidados pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional ou por quem este delegar tal atribuição.

SUGESTÃO 3:II – outros técnicos, desde que, excepcionalmente, autorizados ou convidados pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional ou por quem este delegar tal atribuição.

SUGESTÃO 4:II – convidados, desde que, excepcionalmente, autorizados pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional ou por quem este delegar tal atribuição.

A sugestão 4 foi aprovada por unanimidade.

Foi questionado o conteúdo do § 2º do inciso II artigo 4º:

§ 2º Não ingressarão nas reuniões aqueles que não tenham sido credenciados pela STN pelo menos até 2 (dois) dias antes da realização da mesma.

A finalidade do questionamento tem relação com a inviabilização da participação de algum interessado. Ponderou-se que o texto da redação da portaria é igual ao do regimento, não podendo, dessa forma, ser alterado. Outro questionamento foi relativo à participação dos assessores que são indicados conforme o tema da pauta. Alertou-se quanto à necessidade de estabilizar a pauta, uma vez que poderá ocorrer mudança do assessor dentro de uma mesma reunião, a depender do assunto em questão.

Em seguida, foram expostas sugestões de encaminhamentos resultante da última reunião do GTREL. Foi sugerido e aprovado o prazo de 15 dias para envio da pauta do GTCO.

O Representante da SOF sugeriu que o áudio fosse disponibilizado apenas nos casos em que houver alguma discordância em relação ao conteúdo da ata. O Representante da STN ponderou que a disponibilização dependerá do contrato firmado com a empresa prestadora do serviço.

Foi discutida a questão da aprovação da ata, sendo sugerido inicialmente que a aprovação ocorresse na próxima reunião, no entanto devido a falta de tempestividade e possibilidade de ausência de alguns representantes, a aprovação da ata ocorrerá por e-mail, da seguinte forma: envio da ata aos titulares e suplentes presentes (com direito a voto) no prazo de 15 dias a contar da reunião; 10 dias para discussão e 5 dias para aprovação.

PORTARIA DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O Representante da STN iniciou apresentação do texto da proposta da portaria do padrão mínimo de qualidade. A apresentação iniciou-se com os requisitos de segurança do sistema.

A representante do Estado do RJ questionou o artigo 2º, em virtude de faltar, no texto, o tratamento da segregação de funções para estabelecimento de acesso do usuário contábil.

Foi sugerido pela representante TCE/RS que fosse excluído do art. 2, a frase “financeira e orçamentária” e fosse incluído a frase “nas operações de registro, controle e consulta”.

O Representante da CGU ratificou a sugestão da representante TCE/RS, relatando a realidade dos municípios menores.

O Representante da CGU acredita que o termo controle remete ao controle externo e interno. Outros participantes entenderam que o intuito da redação é o controle do acesso ao sistema, defenderam que é importante a segregação, entretanto que tal assunto talvez não seja pertinente para constar na portaria.

O Representante da STN sugeriu alterar redação

Art. 2º O SISTEMA deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseado na segregação das funções de execução financeira e orçamentária, de controle e de consulta.

para:

SUGESTÃO: *Art. 2º O SISTEMA deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseado na segregação das funções.*

08/11/10 – Tarde

SICOF – SISTEMA DE CONSOLIDAÇÃO FEDERAL

O Representante da STN apresentou a nova solução tecnológica para coleta de dados fiscais que está sendo desenvolvida há dois anos. O seu objetivo principal é automatizar a coleta de dados, que atualmente é manual. Isso resultará em informações mais confiáveis e tempestivas. A linguagem utilizada será o XBRL, tendo sido demonstradas as vantagens da linguagem. Um dos benefícios do projeto é a certificação digital, a qual permitirá uma melhor governança por parte da STN, inclusive em relação à atual dependência da Caixa Econômica Federal. O modelo de operação também foi exposto, detalhando os principais aspectos. Foi explicado que o SERPRO seria inserido no processo para construção, operação e manutenção, cabendo à CEF apenas o acompanhamento. As etapas de execução do projeto SICOF foram explicadas pelo representante, as quais consistem:

ETAPA 1 – Licenças e treinamentos básicos

ETAPA 2 – Taxonomia e Arquitetura tecnológica

ETAPA 3 – Implantação

Foi questionado o prazo para implementação do sistema, pois conforme exposto na apresentação, não há prazo ainda definido. Dessa forma, os problemas operacionais com a Caixa continuarão a ocorrer.

Outras críticas surgiram em relação ao SISTN, atualmente mantido pela STN com a colaboração da CEF. O expositor ponderou que a solução sugerida está considerando as atuais dificuldades, bem como as características diversas dos usuários. Por exemplo, há prefeitos que preferem um apoio para inserção dos dados, não achando a melhor solução o certificado digital. Por isso, o SICOF está sendo trabalhado para atender o maior número de usuários.

Outro ponto abordado foi a inserção repetida de dados em diversos sistemas: SISTN, SIOPE, SIOPS. O expositor defendeu que com o amadurecimento da ferramenta poderá ocorrer, a partir da flexibilidade existente no sistema, a utilização de uma só base. Inclusive, a partir da taxonomia proposta, poderão ser incluídas, a qualquer tempo, novas demandas, informações e relatórios. Entretanto isto requer o envolvimento e decisão de outros atores, não dependendo somente da STN.

O Representante da STN ponderou a relevância da participação da CEF que contribuiu com a sua capilaridade, possibilitando a participação de mais de 60% dos municípios. O expositor esclareceu ainda que a relação com a CEF é de parceria e não de contratação, não havendo possibilidade de estabelecer prazos rígidos, tampouco aplicar penalidades.

O expositor esclareceu que uma das diferenças entre os sistemas existentes é que os demais sistemas trabalham as informações coletadas, diferentemente do SISTN que não analisa os dados coletados. Ainda, reforçou que a viabilidade no momento é ocorrer implantações graduais.

O Representante do Estado do RJ discordou do exposto, reforçando a necessidade urgente de ter um sistema único de coleta de dados. Por fim, o expositor colocou que a realidade atual é que apenas 2.200 municípios informam seus dados pelo SISTN e que essa realidade tem que ser melhorada para possibilitar a adesão de outros atores.

PORTARIA DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE (discussão retomada)

Foi retomada a discussão sobre portaria do padrão mínimo.

Foi sugerido alterar o texto do Artigo 7º, inciso V que apresenta a redação “V – a origem e a destinação dos recursos vinculados”, para o seguinte texto “V - A evidenciação da origem e destinação dos recursos vinculados.”

Foi questionado o fato do artigo 8º obrigar os demais entes a levantar informações relativas às estatísticas fiscais, uma vez que essa atribuição compete a STN. Representante da STN se comprometeu em verificar a redação. Sugeriram colocar um parágrafo único com a seguinte redação – “o sistema da união (ou órgão central) possibilitará, adicionalmente, a elaboração do demonstrativo de estatísticas de finanças públicas”.

No art. 9º foi sugerido e aprovado omitir o termo “nota de rodapé”.

Sugestão de redação para o art. 10 e respectivo parágrafo único.

“O SISTEMA deverá preservar todos os registros contábeis, assegurando a sua inalterabilidade.

Parágrafo único. A retificação de registros no sistema deverá necessariamente ocorrer por meio de novos registros contábeis.”

Após muita discussão quanto às redações do art. 11 e 12, ficou acordado que deveria ser omitida a redação do art. 11, devendo ser ajustado o disposto no artigo 12.

O Representante da SOF discordou da redação do parágrafo único do art. 12.

O Representante do Estado do RJ ressaltou que os prazos estão dispostos na lei, não precisando estar disposto na portaria.

O Representante do TCE/RS questionou a redação do art. 13, pois a portaria já deve entrar em vigor, uma vez que esta refere-se a LC 131. Ela ressaltou ainda a necessidade de observar que nem todos os artigos serão aplicáveis, pois dependem do MCASP, cabendo aos órgãos de controle considerar este fato.

09/11/10 – Manhã

DEMONSTRATIVOS DE ESTATÍSTICAS DE FINANÇAS PÚBLICAS E TRANSFERÊNCIAS PROPRIAMENTE DITAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Representante da STN começou agradecendo a SOF pela parceria e pela ajuda. Esclareceu que o tema estará disposto na nova edição do MCASP.

Foi esclarecido sobre a destinação de recursos para o setor privado e observado o art. 26 da LRF já que o artigo deixa dúvida, se a destinação de recursos pode ser corrente ou de capital. O Representante da SOF esclareceu que a lei é quem vai especificar. O Representante da STN explicou sobre as Contribuições (ED 41) x Auxílio (ED 42) e o art. 12 da lei 4.320/1964. O Representante da SOF observou que nunca viu a utilização conjugada de contribuição (ED 41) com despesa de capital, ou seja, não há aplicação prática, só se existir uma lei que defina essa conjugação.

A Representante do TCE/ES retomou a discussão com base no art. 26 da LRF. Para esclarecer o que deve ser definido em Lei orçamentária e em Lei específica. O Representante da CGU comentou que as contribuições têm que guardar relação com Lei anterior, e não com a LOA.

Foi comentada a experiência no estado do Paraná, em que o tratamento para auxílio é despesa de capital e contribuições, corrente. Reforçando o entendimento da União. Foi comentado que o Estado de Minas Gerais utiliza 41- contribuições – corrente; 42 – auxílio – capital, e que no estado de Santa Catarina não se fala em contribuição ou auxílio, fala-se em transferência de recursos, que deve estar em lei específica. No estado de SP o entendimento é semelhante ao da União. A contribuição pode ser para corrente ou de capital, e

deve estar em lei específica. No estado do Rio Grande do Sul, na contribuição com despesa de capital a destinação de recurso para o setor privado tem que ser por lei específica. O entendimento sobre auxílio está pacificado.

O Representante da STN explicou as Transferências Voluntárias, art. 25, LRF. A devolução da transferência quando de sua devolução deverá acontecer na 20. O Representante da CGU sugeriu que talvez fosse melhor não evidenciar as modalidades de transferência como delegação para entidades privadas, ou seja, retirar a possibilidade de delegação junto às modalidades de aplicação 50 e 60 do MCASP.

09/11/10 – Tarde

REGRAS GERAIS DE INTEGRIDADE; LCP e CLP; ATUALIZAÇÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

Foram apresentadas pela Representante da STN as regras gerais de integridade. O tema foi dividido em 5 regras, que foram explicadas separadamente.

Como regra 1 de integridade, foi mostrada a forma de uso das contas de natureza orçamentária para conferência dos saldos das classes 5 e 6 e das classes 7 e 8. Em seguida, apresentou-se como regra 2 de integridade a análise dos pagamentos e recebimentos. Apresentou-se também a comparação do Plano de Contas atual com o novo Plano de Contas.

O representante do TCE/RO levantou a discussão das contas de atributo P e F serem registradas em uma única conta, dependendo do sistema em contas separadas. O representante da STN esclareceu que dependendo do sistema poderá ser classificado em contas separadas ou, como no caso da União, em uma única conta. Esclareceu ainda que a União trabalha com conta-corrente.

O representante da SEFAZ/ES perguntou sobre a dupla contagem dos passivos. O representante da STN esclareceu que a possibilidade de dupla contagem de passivos será eliminada com o controle “em liquidação”. O representante da CODIV afirmou que já realiza esses lançamentos no sistema e não há nenhum problema em utilizar uma conta única trocando apenas o atributo do passivo. O representante da STN esclareceu a diferença entre RP não-processado a liquidar e o RP não-processado em liquidação. A expositora esclareceu que isso não vai impactar no Balanço Patrimonial, pois será evidenciado em quadro complementar ao mesmo.

Apresentou-se a regra 3 – crédito empenhado em liquidação. Foram mostrados exemplos do impacto dessa conta na contabilidade. A representante do TCE/RS perguntou sobre a obrigatoriedade da conta “em liquidação”, e a expositora, esclareceu que é uma fase não obrigatória e que na maioria dos casos será realizado o procedimento comum, passando do empenho para a liquidação e posteriormente para o pagamento. O representante da CGU levantou como exemplo os precatórios, e esclareceu que o lapso de tempo até acontecer a liquidação poderá assim ser registrada contabilmente. A representante do TCE/RS sugeriu que o MCASP não deve entrar no mérito de como o sistema vai executar os eventos, devendo apenas explicar os lançamentos contábeis.

Apresentou-se a regra 4 - desenvolvimento de equações contábeis. Foi explicado que as contas orçamentárias que ainda não foram pagas (incluindo os RP) podem ser conferidas com as contas do passivo financeiro.

Foi apresentado como regra de integridade (incluída na regra 4) a conferência das contas: ativo (F) + passivo (F) + crédito empenhado a liquidar + RP não processado a liquidar, com a conta de DDR (Disponibilidade por Destinação de Recursos).

O Representante da STN explicou as regras de prorrogação dos RP não-processados, que são diferentes em cada ente da federação.

A Representante da SOF pediu explicação sobre o saldo da disponibilidade no encerramento do exercício, que foi esclarecido por representante da STN. O representante da CGU ratificou a importância das regras de integridade durante o exercício financeiro, e não apenas para fins de encerramento do exercício.

Por fim, apresentou-se a regra 5 de integridade que tem como tema: consistência dos registros e saldos de contas. Foram explicadas: a utilização indevida de contas contábeis; saldos irrisórios ou residuais; e saldos em contas contábeis genéricas (deve estar limitada em 10% do grupo total).

O Representante da STN iniciou a apresentação do tema: LCP (Lançamentos contábeis padronizados) e CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados). A apresentação iniciou-se com o relacionamento entre as classes. Foram apresentadas as possíveis combinações entre as classes, bem como os códigos que formam os LCP e dos CLP.

Foram apresentadas regras de integridade para os LCP e para o CLP, com exemplos de cada regra.

A representante do TCE/ES argumentou sobre a possibilidade de regras de integridade para os casos de restituição de receitas. O representante da STN esclareceu que o Manual já aborda o tratamento contábil para esse caso, podendo ser dedução de receita ou despesa.

Não foram feitos mais questionamentos ou comentários.

O Representante da STN apresentou como tema: Atualização nas Demonstrações Contábeis. Foi explicado demonstrativo de execução dos restos a pagar processados e não-processados.

A representante do Estado de SC argumentou sobre a possibilidade de reflexo no resultado orçamentário. O representante da STN esclareceu que não haverá impacto.

A representante da ABM sugeriu incluir o anexo 9 da LRF, no Demonstrativo de execução dos RP. A representante do TCE/MG sugeriu que fosse discriminado por exercício para não descaracterizar os RP. A representante do TCE ES sugeriu que fosse explicado o campo “Inscritos”. Foi sugerido o termo “inscritos em exercícios anteriores”, ou separar em duas colunas “inscrito no exercício” e “inscrito em exercícios anteriores”. A representante de MG sugeriu que fosse incluída no demonstrativo uma coluna de “RP restabelecidos”.

Apresentou-se como tema: Encerramento do Exercício.

Foram apresentados prazos estimados de encerramento do exercício, e posteriormente apresentadas as contas utilizadas para o encerramento que transferem e não transferem saldos.

Não houve questionamentos.

10/11/10 - Manhã

TRATAMENTO CONTÁBIL APLICADO AOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SEM CONTRAPRESTAÇÃO

A Representante da STN começou apresentando o contexto do tratamento contábil dado aos tributos. Falou do lançamento de ofício, do lançamento misto e do lançamento por homologação. Apresentou o conceito de contraprestação, exemplificando com casos como a prestação de serviços pelo Estado, o aluguel de um imóvel pelo Estado, etc. Já no que diz respeito aos tributos sem contraprestação, apresentou o caso dos impostos – casos em que o serviço prestado pelo Estado não corresponde ao valor pago pelo contribuinte; por exemplo, o estado deverá prestar serviços de segurança de qualidade constante, quer o contribuinte pague ou não o tributo. Representante da STN/CODIV e da Abrasf questionaram a não existência de contraprestação no caso de tributos, e o consenso é que não há contraprestação direta de bens ou serviços.

A Representante da STN informou que a essência da transação tem prioridade sobre a sua forma jurídica – deve-se, assim, mais que observar o CTN, observar a essência da transação. Apresentou também as características principais da transação sem contraprestação conforme a norma internacional. São elas: Entidade recebe recursos sem nada entregar; e Uma entidade entrega um valor irrisório em troca.

A norma internacional ainda observa que, para o setor público, a maior parte dos recursos vem por meio de transações sem contraprestação. Ademais, o reconhecimento do fato gerador contábil ocorre a partir do momento em que o Estado tiver conhecimento. O momento do reconhecimento do fato gerador contábil difere do momento do reconhecimento do fato gerador tributário. Foi explicado que nos lançamentos por ofício (ou direto), o fato gerador contábil é reconhecido no lançamento tributário, sendo o lançamento completamente feito pelo sujeito ativo. Ex: IPTU. Nos lançamentos por declaração (ou misto), o fato gerador contábil é reconhecido após a obrigação acessória por falta de informação confiável para o reconhecimento do crédito tributário, havendo atos tanto do sujeito ativo quanto do passivo. Ex: ITBI. No lançamento por homologação, o fato gerador contábil só será reconhecido no momento da arrecadação, caso haja falta de informação e estimativa confiável para o reconhecimento do crédito a receber (tributário). O sujeito passivo apura, informa e paga a parcela em dinheiro referente à sua obrigação. Ex: ICMS e IPI.

A Representante da STN apresentou a forma de reconhecimento dos tributos e a constituição de provisões para sua distribuição. O Representante do TCE/PR questionou que quando determinado contribuinte está discutindo a integralidade do imposto, qual deve ser o reconhecimento pelo ente público? Questionou também sobre o lançamento por homologação e o regime de caixa. O Representante da STN informou que se o sistema contábil conseguir alcançar o fato gerador quando da sua ocorrência, haverá possibilidade de reconhecê-lo por competência. Caso contrário, por arrecadação.

Questionou-se como reconhecer um tributo como o IPI. A Representante da STN informou que neste caso, tributo por homologação, deverá haver o registro da previsão orçamentária da receita normalmente, mas patrimonialmente deveremos reconhecer o tributo quando da arrecadação, até porque não se tem a informação a priori.

A Representante da STN informou que o reconhecimento das VPAs nos casos de lançamentos por homologação pode ser constituir uma exceção ao regime de competência das receitas sob o enfoque patrimonial. No caso dos lançamentos por declaração, há necessidade de informações acessórias para o reconhecimento do crédito tributário. Representante do RS informa que é muito comum antecipar a arrecadação do IPVA, pagando inclusive em dezembro. A Representante da STN informou que é situação de receita antecipada, sem fato gerador, materializando um passivo. Representante do TCE/PR ressalta a importância das vinculações. Representante da STN informa que são aspectos diferentes, pois o fato de ser ou não vinculada não guarda relação com o passivo; este guarda relação com a receita antecipada. Representante TCE/RS – entende que a situação de antecipação de receita materializa a receita orçamentária e, conseqüentemente, suas vinculações, mas não sua materialização com relação à receita sob o enfoque patrimonial – VPA. Representante do TCE/MG questiona se nos lançamentos por ofício e por declaração haverá provisão para perdas. Representante do STN informa que isso será realizado para dívida ativa, mas isso deve ser aplicável também ao crédito tributário. Representante do TCE/MG entende ser temerário fazer a antecipação de receita. Assim, no Estado de MG, há o reconhecimento do direito contra uma obrigação, tornando-se receita orçamentária somente no exercício seguinte. Representante do STN entende ser receita orçamentária e, caso seja necessário devolver no exercício seguinte, deveria entrar como dedução de receita. Absteve-se de questões jurídicas. Representante da SOF informa que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico tem fortes vinculações, entendendo que devem ser melhor estudadas. Também reforça a necessidade de diferenciar o enfoque da receita orçamentária do patrimonial. Entende que pode haver confusão entre os colegas caso não esteja claro no manual. Representante da STN informa que a questão da vinculação não caracteriza esta receita como sendo com contraprestação. Representante do TCE/PR manifesta preocupação com possibilidades de burla.

A Representante da STN apresentou a seguir os registros contábeis. No reconhecimento do crédito tributário, haverá o reconhecimento de um direito em contrapartida a uma VPA. Concomitantemente, haverá o reconhecimento de uma dedução de receita em contrapartida ao registro de uma obrigação de transferência, materializada como provisão para transferências. A representante da SOF entende que não deve ser usado o termo provisão – entende que este se aplica às VPDs. Representante da STN informa que quanto à dedução, o entendimento é pacífico. Representante do TCE/MG entende que poderia ser usado o nome ‘cota’

para registro desta distribuição de créditos. A Representante da STN informa que há incerteza sobre o valor a ser transferido – daí o porquê da provisão. Entendimento de colegas não é pacífico – alguns entendem que cabe o uso de provisão, outros que não, outros que pode ser realizada via dedução, outros que deve haver VPD para justificar o passivo. STN ficou de analisar como será realizada este registro, se por meio de dedução ou por meio de VPD. Representante do RJ informa que não entende ser o registro da repartição uma provisão, mas sim uma obrigação. STN reafirma que irá rever a forma de registro deste fato.

Dando continuidade, a Representante da STN apresenta a arrecadação, quando a provisão, passa a constituir-se um passivo efetivo. A representante do RJ informa que o que está sendo estimado não é a provisão, mas sim o crédito. Entende que a provisão é uma estimativa de perda, que não é o que estamos fazendo. Representante da SOF entende registro da STN e concorda com entendimento apresentado pela STN. Representante do STN exercita possibilidade de registro da provisão como VPD, realizando na arrecadação um registro de VPA. A Representante da STN apresenta os lançamentos orçamentários e de controle e também os lançamentos realizados no ente receptor. Apresenta também os lançamentos de dívida ativa caso não ocorra a arrecadação dos tributos.

Depois apresenta a nova metodologia para constituição de provisões para Dívida Ativa, baseada na ordem crescente de risco, na revisão mensal e na reclassificação para outra categoria de risco quando fatos novos justificarem a mudança. Apresentou também os lançamentos, com novamente uma provisão para ativo.

O representante da STN apresenta novo esquema para reconhecimento da parcela relacionada à repartição de tributos, com o reconhecimento de passivo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva.

ATIVO IMOBILIZADO, INTANGÍVEL, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL E REAVALIAÇÃO

O Representante da STN apresenta os conceitos de ativo imobilizado, bens móveis e bens imóveis. Entra em conceitos como reavaliação, custo do ativo, depreciação e valor recuperável. Com relação à aplicação da depreciação, amortização e exaustão, questiona quando é que um bem entra efetivamente em uso. Também questionam quando reconhecer um ativo como imobilizado. Inicialmente, o reconhecimento ocorre com base no valor de aquisição, produção ou construção. Obtidos a título gratuito devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição. Apresentou os custos subsequentes e custos que não devem ser reconhecidos. Apresentou os custos que devem ser reconhecidos quando do registro do imobilizado.

O Representante do TCE/PR questiona como tratar das benfeitorias em imóveis de terceiros. Alguns colegas enxergam que isso pode ser para o ativo imobilizado ou para o ativo intangível. Representante da SOF entende que deve fazer parte do ativo imobilizado. Representante do TCU discorda da aplicação da NBC T 16.10 para mensuração e avaliação do ativo imobilizado. Pede reflexão sobre o artigo 106 da 4320/64 no que diz respeito aos critérios de avaliação, mensuração e reconhecimento do imobilizado. Permite a reavaliação apenas no caso de bens móveis e imóveis, e conclui que para os demais ela é vedada. O representante da STN informa que em 64 não havia o conceito de intangível. O representante do TCU informa que a regra é valor nominal, custo de aquisição ou produção, sendo o restante exceção. Entende que a NBC T 16.10 altera essa lógica ao colocar a necessidade de reavaliação anual ou a cada 4 anos. Segundo ele, ela altera a lógica por sistematizar a reavaliação. O representante do TCE-PR entende que aquilo que tem efeito fiscal é passível de reavaliação. O representante da STN informa que a interpretação da norma evolui conforme a ciência contábil. Cita o artigo 85, que dispõe “caber ao serviço de contabilidade permitir o conhecimento da composição patrimonial”. Quanto à sistematização da reavaliação periódica, interpreta que a norma trata da verificação da necessidade de realização da reavaliação e não obriga a realização da reavaliação caso não haja necessidade. O representante do TCU informa que, muito embora haja o artigo 85 da 4.320, o 106 deve ser observado.

10/11/10 – Tarde

O Representante da STN dá prosseguimento com a parte do intangível. A representante da SOF entra na questão do reconhecimento do goodwill. Entende que em alguns casos deve ser registrado, e em outros não. O representante da STN entende que quando o goodwill for maior que o valor patrimonial da entidade e quando esta for adquirida por outra entidade, o goodwill pode vir a ser ativado. O ágio gerado internamente – goodwill – não será ativado. Quando da aquisição de outra entidade poderá haver ativação.

Representante do TCE/PR questiona como ficam os custos de certificação. Representante da CGU entende que pode ser despesa patrimonial, sobretudo devido à inexistência de controle. Representante da SOF cita estudos que mostram correlação com o aumento de valor patrimonial de empresas na bolsa por processos de capacitação e afins. Contudo, por entender que não há como garantir o potencial de benefícios futuros, não deve ser ativado, mas sim entrar como VPD.

Representante da SOF coloca a questão da classificação orçamentária com relação aos bens e materiais de distribuição gratuita. O representante do STN informa que o orçamento da união tem tratado tudo como despesa corrente, mesmo havendo ativação. Idéia do representante da SOF é apresentar o que é ágio/goodwill desenvolvido/produzido do que é ágio/goodwill adquirido.

Foi informado que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, todos os outros pertencentes a mesma classe ou grupo deve ser reavaliado. Isso evita a ocorrência de reavaliação “seletiva”. O representante do TCE/PR questiona se haveria a reavaliação para a venda. Representante da STN-CCONT informa que o que deve ser realizado é a apuração do valor contábil líquido para identificar se houve lucro ou prejuízo na alienação. Representante da ABM entende que a operacionalização da reavaliação não será simples nos municípios, e entende que aquilo não acontecerá rapidamente. Entende que é difícil avaliar tudo em um mesmo momento. Assim, gostaria de um cronograma para a reavaliação. O representante da CGU informa que pode haver uma subdivisão em cronograma sim, e que quando cita-se tudo, quer dizer tudo dentro de um conjunto específico. Como exemplo, cita uma subprefeitura, um pedacinho do município que deveria ter reavaliação. A idéia é que no universo dessa pequena subprefeitura não exista exceção. A representante

do RJ informa que na prática, sua experiência mostra que atualmente é impraticável realizar a reavaliação na área pública. O representante do STN manifesta preocupação com a viabilidade operacional. Entende que existem várias realidades possíveis. Deixou-se claro que não é o contador quem vai fazer isso. O representante da CCONT/STN cita o caso da união, em que há um cronograma para que seja realizada a reavaliação com a idéia de um período de transição.

O Representante da STN dá prosseguimento e informa que, contabilmente, dentro de uma mesma classe não haverá necessidade de escrituração individualizada por bens, mas sim um único lançamento para o grupo de contas. Cita que a reavaliação é simples quando tivermos uma referência de mercado, como é o caso de veículos com a tabela FIPE, ou de imóveis com relação a uma tabela de preço de metro quadrado na região. Quando não tiver uma referência, o ideal é procurar uma base semelhante em outro lugar, considerando bens de mesma característica. Com relação ao RVR, o teste de imparidade deve observar não apenas o valor de mercado, mas também se o valor do bem é condizente com o serviço por ele prestado. O representante do TCE-PR questiona sobre como fazer reavaliação de papéis públicos, ações em bolsa, etc. e questiona como funcionará no que diz respeito à equivalência patrimonial. O representante da STN informa que o que está sendo abordado aplica-se à intangível e imobilizado. Informa também que já existe CPC para RVR de investimentos. O representante da CGU informa que existem normas específicas para instrumentos financeiros. Informa que não é trivial para ser tratado de forma rápida. Quanto aos investimentos, cita ainda a “boa e velha” equivalência patrimonial.

O Representante da STN dá seqüência informando que pode ocorrer uma reversão de uma RVR. O representante do TCE/PR questiona se toda a reavaliação deve ser feito por engenheiro, em caso de laudo técnico. Representante do STN informa que laudos técnicos sim, mas relatórios não necessariamente. Em seguida entra no aspecto da depreciação, começando por citar que um bem conservado não deixa de sofrer aplicação da depreciação. Cita que deverá ser realizada mensalmente. Representante do TCE-PR entende que como regra pode ser realizada mensalmente e questiona o momento de entrada em uso como referência para início da depreciação. Entende que podem existir exceções. Representante do STN entende que pode haver reavaliação/RVR quando o bem for colocado em condição de uso, momento a partir do qual começará a depreciação. Informa que a depreciação cessa quando o ativo for baixado ou quando se extinguir a sua vida útil depreciável. Representante do TCE/PR questiona como funcionará a depreciação para o caso de licenças com prazos legais. O representante do STN informa que a duração do contrato, nestes casos, estabelece o prazo máximo que pode ser adotado para vida útil do bem. Representante do TCE-PR questiona como funcionará a depreciação nos casos de arrendamento mercantis. Representante do STN informa que nada muda, a partir do momento em que aquele bem é reconhecido como ativo. Representante do TCE/RN questiona o ponto da depreciação isolada de um determinado equipamento. Representante do STN informa que isso se aplica a uma determinada peça, dentro de um equipamento, que é contabilizada separadamente. Ela pode ser depreciada de forma distinta da forma de depreciação do próprio equipamento. Representante da ASBRAF coloca uma situação específica de um datacenter que possui um equipamento de backup com equipamentos na situação apresentada. Representante do ABM cita outro exemplo aplicado. Representante do CGU cita que, mesmo que a compra tenha sido feita e gerado uma nota fiscal só, nós temos que separar contabilmente os ativos, e então depreciá-los separadamente. Representante do STN entende que isso se aproxima do impossível operacionalmente. Representante do STN informa que isso se aplica mais a elementos para reposição, e que pode ser aplicado separadamente, mesmo tendo sido adquiridos juntos.

Para bens que entrem em uso no meio do mês, apresentou-se a possibilidade de fazer uma apropriação pró-rata ou a de depreciá-lo a partir do mês seguinte ao de entrada em uso do bem. Apresentou o esquema para reavaliação de bens e início da depreciação e também o RMB.

Representante do STN apresentou então informes gerais. Falou sobre detalhamentos para a criação de um GT de sistematização, com mais informações sobre o SICOF. Falou sobre o calendário dos GTCON de 2011, possivelmente com dois, um em abril e outro em outubro. O GTREL e GTCON serão realizados em uma mesma semana no ano que vem. Haverá um único GTSIS no ano que vem, possivelmente em agosto. Representante da SOF entende que um GT pode ter interferência no outro, justificando a separação entre GTs. Representante do STN informou que isso possa ser repensado, mas que a idéia é que a semana se inicie com o GTREL e, a partir de metade de quarta, tenha início o GTCON. Reviu a pauta do GT e deu encaminhamentos gerais para encerramento da reunião do 3º GTCON 2010.